

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

**NOTA TÉCNICA: 004/2024.**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA DURANTE ANO ELEITORAL.

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 9.504/1997, RECOMENDAÇÕES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ELEITORAIS DOS ESTADOS E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. – TRE/MG.

**INTERESSADO:** COMISSÕES PERMANENTES.

### I – CONSULTA

Ocorreu no dia 07/05/2024 a Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, onde os Projetos de Leis nº 24/2024 que “*autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa Geeco Materiais & Engenharia LTDA e dá outras providências*” e 26/2024 que: “*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa Gráfica Editora Tavares LTDA - EPP e dá outras providências*”, foram postos em diligências para análise quanto à possibilidade ou não da concessão de direito real de uso de áreas públicas durante o ano eleitoral.

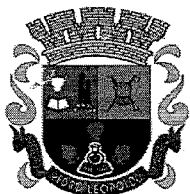
Em síntese, o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar-se na análise do caso, far-se-á necessário esclarecer que o presente parecer é meramente opinativo e visa orientar os Nobres Edis na resolução da questão posta em análise, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e/ou especiais e a convicção dos membros desta Câmara, sendo, ainda, assegurada a soberania do Plenário.

Quanto à presente consulta, o propósito desta cinge-se à análise quanto à possibilidade de concessão de direito real de uso de áreas públicas durante o ano eleitoral.

Afim de elucidar a dúvida apresentada, foram realizados levantamentos quanto à possibilidade ou não de concessão de área pública durante o ano eleitoral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

e diante das pesquisas constatou-se que os Ministérios Públicos Eleitorais de vários estados expedem recomendações quanto a impossibilidade de doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, conforme documentos anexo.

Entretanto, constatou-se também que o TRE/MG já decidiu pela possibilidade de concessão em casos que há circunstâncias que afastam a configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, circunstâncias estas como: *“(...) previsão de uma contrapartida para a municipalidade; (...) retomada do bem imóvel e das respectivas benfeitorias pelo Município ao final do prazo da concessão do direito real de uso, com o direito de opção de compra pela empresa privada”*, conforme jurisprudência em anexo.

Seguindo este entendimento, conclui-se, portanto, que tais circunstâncias afastam a ideia de distribuição gratuita de bens ou benefícios por parte da Administração Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, como demonstrado acima, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, já decidiu em casos semelhantes que a previsão de benefícios e obrigações mútuas para a concessão afasta a incidência da conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 (estabelece normas para as eleições).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2024.

  
**Layanne Simões Torres**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.